



REQUERIMENTO	Número	/	(.a)	
PERGUNTA	Número	/	(. ^a)	
Assunto:					
Destinatário:					

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A Lei n-º 22/2012, de 30 de maio, e a Lei n.º 1-A/2013, de 28 de janeiro, consagraram a obrigatoriedade de reorganização administrativa do território das freguesias, tendo por objetivos, entre outros, a promoção da coesão territorial e o desenvolvimento local, o alargamento das atribuições e competências das freguesias, o aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia, a melhoria dos serviços de proximidade, ou a promoção de ganhos de escala.

Sucede que a reorganização administrativa deveria ter tido especial incidência nas áreas urbanas, o que, sendo lógico, não levou em conta que determinados concelhos, tendo uma cabeça forte e um ou mais centros urbanos de dimensão assinalável, têm também uma componente rural em partes do seu território. Ou seja, a reorganização implementada não passou, em alguns casos, de uma realidade criada apenas no papel, porque não respeitou as idiossincrasias da população e não respeitou a vontade desta.

Assim, decorridos oito anos desde a agregação das freguesias, resulta claro que o processo quando concretizado contra a vontade de autarcas e populações não logrou atingir a esmagadora maioria dos objetivos a que se propôs, tendo causado danos, de diversa ordem, às freguesias agregadas.

O concelho de Oliveira de Azeméis é um dos muitos que, tendo sido alvo de agregações, não viu cumpridos os objetivos visados pela reforma. É o caso das várias freguesias que compõem a União de Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail, cuja população pretende voltar à origem, desagregando-se da união de freguesias a que foi obrigada a aderir, mas uma das freguesias não cumpre o limite mínimo dos 750 eleitores para pode encetar o processo.

Pelo exposto, temos dúvidas se a União de Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail cumpre ou não os requisitos do regime especial, simplificado e transitório. Caso não cumpra a reversão terá de decorrer através do regime geral, no qual os requisitos são muito mais apertados. Além disso, aos requisitos exigidos ao regime especial têm de ser cumpridos os critérios previstos no n.º 2 dos artigos 6.º e 7.º da referida lei. De acordo com o n.º 2, do artigo 6.º da lei n.º 39/2021, de 24 de junho, as freguesias a criar deverão ter uma participação mínima no Fundo de Financiamento de Freguesias

correspondente a 30 por cento do valor daquele fundo atribuído à freguesia ou freguesias que lhe dão origem.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os deputados abaixo assinada, do grupo parlamentar do PSD, vêm requer, com caráter de urgência, através de V. Exa., à DGAL – Direção-Geral das Autarquias Locais, a seguinte informação:

- Fundamentação sobre a possibilidade da desagregação das 5 freguesias referidas, poder ocorrer através do regime especial, simplificado e transitório, dando lugar à reposição de 4 freguesias, porque uma das freguesias não cumpre o limite mínimo dos 750 eleitores.
- Participação de cada uma das freguesias que compõem a União de Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail no Fundo de Financiamento de Freguesias.

Palácio de São Bento, 24 de maio de 2022

Deputado(a)s

HELGA CORREIA(PSD)
RICARDO SOUSA(PSD)
ANTÓNIO TOPA GOMES(PSD)
CARLA MADUREIRA(PSD)
PAULA CARDOSO(PSD)
RUI CRUZ(PSD)
RUI VILAR(PSD)
FÁTIMA RAMOS(PSD)
FIRMINO MARQUES(PSD)
JOÃO BARBOSA DE MELO(PSD)
JORGE PAULO OLIVEIRA(PSD)
MARIA GABRIELA FONSECA(PSD)